



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4898 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - e/ou órgãos delegados pela autarquia, autorizado a fiscalizar todo o município, com o objetivo de constatar, durante períodos de racionamento de água instituídos por decreto municipal, a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - lavar ou molhar ruas;

III - lavar veículos em domicílios residenciais;

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água;

V - por estabelecimentos comerciais e/ou utilizados com fins lucrativos, incluindo edículas, os quais, constatados desperdícios de água, estarão sujeitos a multa em dobro do valor apontado no artigo 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Os órgãos delegados pelo SAAEB serão coordenados por esta autarquia, sobre a qual recairá a responsabilidade pela imputação e pelo lançamento das multas.

**Art. 2º** Uma vez verificado desperdício de água distribuída pelo SAAEB para consumo humano, o agente fiscalizador da autarquia ou ligado à administração municipal notificará por escrito o usuário, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e o alertando sobre a possível aplicação de multa.

**§ 1º** O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água para ambas as hipóteses previstas, sem que o usuário faça uso de qualquer meio que evite o gasto contínuo, como a utilização de baldes, contribuindo, assim, para a efetiva redução no consumo de água utilizada naquelas operações de limpeza que se façam



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** Fica terminantemente proibido o uso de máquinas de alta pressão e gatilhos utilizados em mangueiras.

**§ 3º** Se o usuário negar-se a assinar as notificações ou termos de autuação de infração, o agente deverá anotar no respectivo campo tal ocorrência, apresentando-lhe a primeira via dos referidos termos lavrados.

**Art. 3º** Caso o usuário já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada, persistindo no desperdício de água naquela unidade de consumo, o agente fiscalizador da autarquia ou ligado à administração municipal lavrará o respectivo Termo de Autuação da infração, sendo-lhe oferecido recibo da 1ª via do referido termo.

**Art. 4º** Uma vez autuado pela persistência no desperdício de água, apesar de previamente notificado, será aplicada ao usuário multa de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que duplicará, gradativamente, a cada reincidência verificada.

**Parágrafo único.** O valor constante do caput deste artigo será reajustado anualmente por decreto municipal segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou índice que o venha a substituir.

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei n. 3.246, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Sempre que o Poder Executivo baixar decreto instituindo período de racionamento de água no município, realizará, por meio do SAAEB ou órgão delegado pela autarquia, antes de dar início à fiscalização dos eventuais desperdícios de água distribuída, campanhas de conscientização sobre o uso responsável da água distribuída e também de esclarecimentos à população sobre o inteiro teor desta lei, utilizando-se para tanto de materiais impressos, dos órgãos da imprensa falada e escrita e de parcerias com instituições da sociedade civil do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.815, de 24 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de setembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**